



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

LEI Nº- 35 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de ABONO aos Professores da Educação Básica do Município de Palmeiras e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

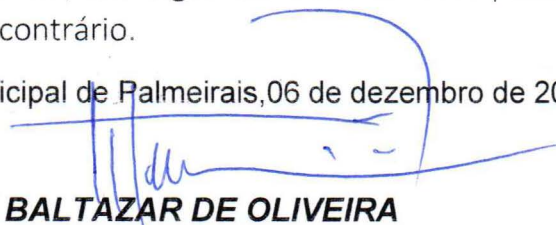
Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado repassar aos Professores da Rede Municipal de Ensino valores em forma de **ABONO** em caso de sobra de recursos do **FUNDEB** neste exercício de 2021.

Parágrafo único. O rateio dos recursos **será** na forma de **ABONO** proporcional a carga horária de 20Hs e 40Hs.

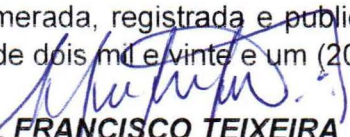
Art. 2º - O **Poder Executivo** fica autorizado a **regulamentar** a **presente Lei** no que couber inclusive a abertura de crédito adicional suplementar e alteração no critério de divisão dos recursos em forma de abono.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 06 de dezembro de 2021


JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias seis (06) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021)


MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário Chefe de Gabinete